Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 3/2024 - SEJURADM/ES/SEJUR/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 1 de agosto de 2024

PORTARIA CRMV-ES Nº 32/2024

Dispõe sobre o regime de assistência à saúde, na forma de auxílio, no âmbito do Conselho Regional de Medicina veterinária do Espírito Santo, destinado a empregados e seus dependentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – CRMV/ES no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO que assistência à saúde do empregado significa uma responsabilidade social do empregador que, em contrapartida, terá menos absenteísmo e menos afastamentos por conta de tratamentos médicos inesperados;

CONSIDERANDO o inciso IV, § 2º artigo 458 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, por força de Acordo coletivo de trabalho, o CRMV-ES se comprometeu a assegurar a manutenção do custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelos funcionários do CRMV-ES, e 50% aos seus dependentes;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública direta e indireta, é lícita a prestação de assistência à saúde operacionalizada, dentre outras modalidades, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas realizadas individualmente por seus empregados com o pagamento do plano de saúde por eles contratado;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para atender à despesa a que se destina.

CONSIDERANDO aprovação em Reunião de Diretoria realizada no dia 29 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos empregados públicos ativos e respectivos dependentes, será prestada na forma de auxílio, mediante ressarcimento da despesa do servidor com plano de assistência médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta Portaria.

§1º - O valor do reembolso corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro saúde ou plano de assistência médica contratado pelo servidor e 50% para eventuais dependentes, na forma do art. 3º e anexo único desta portaria.

§2º - Sem prejuízo da tabela referencial constante do anexo único, eventuais taxas de adesão a serem pagas pelo servidor no momento da contratação do seguro saúde e ou plano de assistência médica/odontológica serão custeadas pelo conselho.

Art. 2º - O auxílio será concedido tanto aos empregados ocupantes de cargo efetivo e respectivos dependentes quanto aos empregados titulares de cargos de provimento em comissão e respectivos dependentes, tendo natureza de parcela indenizatória, não sendo passível de incorporação e/ou considerada como vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 3º - São considerados beneficiários do auxílio:

I – Na qualidade de titular:

a) Os empregados titulares de cargo de provimento efetivona ativa;

b) Os ocupantes de cargo de provimento em comissão

II - Na qualidade de dependente:

a) Cônjuge;

b)Companheiro designado que comprove união estável como entidadefamiliar;

c) Filho menor de 18 anos, não emancipado,solteiro;

d) Filho com idade entre 18 e 24 anos, não emancipado, solteiro, dependente economicamente do beneficiário-titular e comprovadamente estudante de curso de ensino superior autorizado pelo Ministério da Educação;

§1º O reembolso observará o valor máximo previsto na tabela do Anexo Único desta Portaria, ainda que a importância paga pelo empregado seja superior àquela.

Art. 4º - O auxílio-saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória, não integrando a remuneração para efeito de encargos sociais e previdenciários.

Art. 5º - Os valores previstos na tabela constante do anexo único serão atualizados anualmente, observados os índices e limites percentuais instituídos pela ANS aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. O valor limite do auxílio-saúde constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser atualizado por ato do Presidente do CRMV-ES, para reduzir perdas inflacionárias ou reajustes realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde, nos termos do caput e observada a dotação orçamentária consignada pelo CRMV-ES.

Art. 6º - Para fins de processamento do reembolso, é obrigatória comprovação mensal pelo empregado das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade referente ao mês anterior do serviço de assistência médica por ele contratado.

§ 1º Os empregados deverão apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou próximo dia útil subsequente, a comprovação do pagamento da mensalidade, independentemente da data de sua adesão, observado o fluxograma e procedimentos internos de prestação de contas do CRMV-ES.

§ 2º No caso de o vencimento do plano ou do seguro saúde ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de sua competência e o beneficiário efetuar a apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade até a referida data, o reembolso correspondente será efetuado no próprio mês, incluído no respectivo salário.

§ 3º A não apresentação do comprovante de pagamento do seguro, plano de saúde ou odontológico, no prazo fixado no § 1º, implicará na suspensão do reembolso da despesa, até que seja sanada a omissão.

Art. 7º - Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como: exoneração, demissão, aposentadoria e cessação da disponibilização ao CRMV-ES, a extinção do benefício ocorrerá 30 (trinta) dias a partir da data do afastamento do empregado.

§ 1º O empregado em auxílio doença concedido pelo órgão previdenciário, em razão da incapacidade física temporária para o exercício da atividade profissional fará jus ao benefício pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, assim como nos casos de licença maternidade.

§ 2º Não será concedido o benefício ao empregado em licença não remunerada, enquanto perdurar a situação.

Art. 8º - O recebimento indevido do benefício mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio ilícito, implicará na devolução aos cofres do CRMV-ES do total indevidamente auferido, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas civis e criminais cabíveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão definidos em deliberação da Diretoria Executiva do CRMV-ES.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na presente data, independente de sua publicação, revogando-se automaticamente qualquer disposição em contrário.

Vitória, 31 de julho de 2024.

JOSE CARLOS LANDEIRO FRAGA
Presidente do CRMV-ES

ANEXO ÚNICO

Valores limites mensais para incidência do reembolso aos empregados das despesas com assistência à saúde:

Faixas de Idade	Valor por faixa (Titular)	Valor por faixa (Dependente)
0 a 18	R$ 391,31	186,20
24 a 28	R$ 498,62	239,86
29 a 33	R$ 546,47	273,23
34 a 38	R$ 641,49	320,74
54 a 58	R$ 1.637,47	818,73

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Carlos Landeiro Fraga**, **Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES**, em 01/08/2024 11:32:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325307
Código de Autenticação: 0dd5db8165